



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1303 - 01 de Setembro de 2023 - XV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2023

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **19 de Setembro de 2023, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº 164/GAB/2023, de 23 de Agosto de 2023, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do Exercício de 2023, em atendimento ao previsto no Artigo 36, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Cachoeiras de Macacu, 23 de Agosto de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor do FMS

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DISQUE SAÚDE 136

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite

[/minsaude](#)
[/minsaude](#)
[/MinSaudeBR](#)
[/minsaude](#)

DENGUE MATA!

MUDE SUA ATITUDE.

ATENÇÃO!

ONDE TEM ÁGUA PARADA,
PODE TER DENGUE.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº4.769 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

“ DECRETA PONTO FACULTATIVO ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo no ano de 2023, para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 08 de setembro (sexta-feira) referente feriado da Independência do Brasil.

§1º - Não se submetem ao ponto facultativo os serviços de urgência e emergência, a Guarda Municipal e a Defesa Civil ficando a cargo das Secretarias competentes eventual escala de regime de plantão.

Art.2º-Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art.3º-É vedado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.576 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO AO PARQUE
OLÍMPICO EM CACHOEIRAS DE
MACACU/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU
SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica denominado PARQUE OLÍMPICO PROFESSOR
CIBILIS DA ROCHA VIANA, situado RJ 116 Rodovia Presidente João Goulart,
Rua Dalmo Coelho Gomes, Reta dos Ipês, em Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.575 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1575, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ART.1º - O artigo 3º da Lei nº 1575, de 30 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º - O serviço de táxi será executado em duas categorias: os TAXIS CONVENCIONAIS: em veículo do tipo automóvel com capacidade de lotação até 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; e os TAXIS EXPECIAIS – LOTAÇÃO: em veículo do tipo automóvel com capacidade de lotação a partir de 06 até 16 (dezesesseis) passageiros, incluindo o motorista, devendo o veículo ser dotado de duas ou quatro portas, possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, e obedecer aos padrões estabelecidos pelo Órgão Executivo competente.”

ART.2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.577 de 30 de Agosto de 2023																
				Abre Crédito Adicional ESPECIAL por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO no Orçamento-Programa de 2023												
				O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e autorização contida no art. 13 da Lei 2.548/2022 de 29 de novembro de 2022												
Art. 1º	-	Fica autorizada a criação da despesa 4.4.90.71 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL vinculada à funcional abaixo detalhada.														
				AUTARQUIAS.....30												
				INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.....30.031												
				MANUTENÇÃO DA UNIDADE.....09.272.0001.2.001												
				AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL.....4.4.90.71												
				RECURSO VINC. AO RPPS - TX. ADMINISTRAÇÃO.....1.802.0000												
Art. 2º	-	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:														
				30 - AUTARQUIAS												
				30.031 - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO												
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>FUNCIONAL</th> <th>DESPESA</th> <th>FR</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>09.272.0001.2.001</td> <td>4.6.90.71.00.00.00</td> <td>1.802.0000</td> <td>60.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: right;">TOTAL</td> <td>60.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR	09.272.0001.2.001	4.6.90.71.00.00.00	1.802.0000	60.000,00	TOTAL			60.000,00
FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR													
09.272.0001.2.001	4.6.90.71.00.00.00	1.802.0000	60.000,00													
TOTAL			60.000,00													
Art. 3º	-	Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 2º, serão reduzidas parcial ou totalmente das despesas abaixo relacionadas, conforme inciso III, do § 1º, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64;														
				30 - AUTARQUIAS												
				30.031 - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO												
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>FUNCIONAL</th> <th>DESPESA</th> <th>FR</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>09.272.0001.2.001</td> <td>9.9.99.99.00.00.00</td> <td>1.802.0000</td> <td>60.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: right;">TOTAL</td> <td>60.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR	09.272.0001.2.001	9.9.99.99.00.00.00	1.802.0000	60.000,00	TOTAL			60.000,00
FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR													
09.272.0001.2.001	9.9.99.99.00.00.00	1.802.0000	60.000,00													
TOTAL			60.000,00													
Art. 4º	-	Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.														
				GABINETE DO PREFEITO, 30 de Agosto de 2023.												
				RAFAEL MUZZI DE MIRANDA												
				Prefeito Municipal												

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU			
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
LEI Nº 2.578 DE 30 DE AGOSTO DE 2023				
Abre Crédito Adicional ESPECIAL por SUPERÁVIT DE ARRECADAÇÃO no Orçamento-Programa de 2023.				
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 13º da Lei nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022 e no Artigo 1º da Lei nº 2.571 de 18 de Julho de 2023.				
Art. 1º -	Fica autorizado a inclusão, no rol das despesas da Sec. Mun. de Indústria, Com. Ciência, Tec. e Desenvolvimento Econômico, no exercício 2023, a classificação de despesa e a fonte de recursos seguinte:			
	Sec. Mun. de Indústria, Com. Ciência, Tec. e Desenvolvimento Econômico			
	22.661.0022.2.097	Fomento à Indústria e ao Comércio		
	4.5.90.61.00.00.00.	Aquisição de Imóveis		
	2.704.0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
Art. 2º -	Fica autorizado a inclusão, no Plano de Contas de Despesas do Município de Cachoeiras de Macacu, a(s) despesa(s) abaixo realcionada(s), abrindo crédito adicional especial na(s) respectiva(s) conta(s), no valor total de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais) .			
20 PREFEITURA				
20.012 SEC. MUM. DE INDÚSTRIA, COM., CIÊNCIA, TEC., E DES. ECONÔMICO				
	FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
	22.661.0022.2.097	4.4.90.61	2.704.0000	4.000.000,00
			TOTAL:	4.000.000,00
Art. 3º -	Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Anexo I			
SUPERÉVIT FINANCEIRO: Fonte de Recursos: 2.704.0000 (Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)				
(Demonstração do Superávit Financeiro através do Anexo I)				
Art. 4º -	Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.			
Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 2023.				
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA				
Prefeito Municipal				

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
LEI Nº 2.579 DE 30 DE AGOSTO DE 2023					
Abre Crédito Adicional ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no Orçamento-Programa de 2023.					
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 13º da Lei nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022 e no Artigo 1º da Lei nº 2.572 de 18 de Julho de 2023.					
Art. 1º -	Fica autorizado a inclusão, no rol das despesas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício 2023, a classificação de despesa e a fonte de recursos seguinte:				
	20.005 - Secretaria Municipal de Administração				
	04.122.0001.2.001	Manutenção da Unidade			
	4.5.90.61.00.00.00.	Aquisição de Imóveis			
	2.704.0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			
Art. 2º -	Fica autorizado a inclusão, no Plano de Contas de Despesas do Município de Cachoeiras de Macacu, a(s) despesa(s) abaixo realcionada(s), abrindo crédito adicional especial na(s) respectiva(s) conta(s), no valor total de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) .				
	20 PREFEITURA				
	20.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
		FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
		04.122.0001.2001	4.4.90.61	2.704.0000	550.000,00
			TOTAL:		550.000,00
Art. 3º -	Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Anexo I				
	SUPERÉVIT FINANCEIRO: Fonte de Recursos: 2.704.0000 (Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)				
	(Demonstração do Superávit Financeiro através do Anexo I)				
Art. 4º -	Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.				
Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 2023.					
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA					
Prefeito Municipal					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.580 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DOAÇÃO DOS LOTES NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o amplo trabalho no Município a fim de desenvolver as atividades econômicas;

CONSIDERANDO que com o demasiado interesse das empresas em instalarem-se no Município, verificou-se a necessidade de legislação correspondente;

RESOLVE

Art.1º- As áreas próprias do Município, definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Cachoeiras de Macacu, poderão ser objeto de concessão de direito real de uso e posterior doação, visando incentivar o desenvolvimento industrial.

Art.2º- Toda concessão de direito real de uso firmada pelo Município, será lavrada por meio de contrato (instrumento particular), com 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma juntada ao Processo Administrativo correspondente à concessão e outra entregue ao interessado.

Art.3º- Os interessados nos benefícios desta Lei deverão apresentar seu pedido, protocolizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, que o remeterá à avaliação da Comissão de Avaliação Industrial (CAI), instruído com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- b) Contrato Social ou Constituição de Firma Individual registrado na JUCERJ, inclusive, com todas as suas alterações posteriores;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa dos tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Balanço Contábil do último exercício exigível;
- e) Certidão do Cartório Distribuidor Cível da Comarca;
- f) Certidão negativa de pedido de falência, protestos e recuperação judicial, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Certidão de ações cíveis, fiscais e trabalhistas nos últimos 05 (cinco) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO

h) Atestados de idoneidade da empresa e de seus diretores caso se trate de empresa com menos de 01 (um) ano de fundação, fornecidos por 02 (dois) bancos;

i) Oferta de número provável de empregos assegurando-os, preferencialmente, aos moradores de Cachoeiras de Macacu;

j) Histórico resumido sobre as atividades da indústria a ser implantada, bem como estimativa de crescimento da empresa para os 05 (cinco) anos seguintes aos da instalação;

k) A Comissão de Avaliação Industrial (CAI) poderá requerer outros documentos, quando se mostrarem imprescindíveis à análise.

Parágrafo único - Todas as deliberações da CAI serão submetidas à ratificação do prefeito Municipal que, caso seja contrário à decisão, justificará seu posicionamento mediante despacho.

Art.4º- O prazo de concessão, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação Industrial (CAI), será de até 25 (vinte e cinco) anos.

Art.5º- Efetivada a Concessão, fica responsável o Concessionário, a contar da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato, a cumprir as seguintes etapas de investimento:

I - Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, projeto completo, cronograma de obras e memorial descritivo do empreendimento industrial ou atividade proposta:

II - Após apresentação do projeto, dar início às construções e instalações em até 180 (cento e oitenta) dias:

III - Iniciar as atividades a que se propõe, dentro de 2 (dois) anos a partir da aprovação do projeto.

Parágrafo único - A CAI poderá deliberar por alteração desses prazos, mediante requerimento fundamentado.

DO INCENTIVO

Art.6º - A título de incentivo as empresas pretendentes, poderão receber:

I - Concessão de direito real de uso do imóvel;

II - Doação definitiva da área;

III - Isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações;

IV - Receber as áreas dotadas dos serviços de infraestrutura;

V - Além dos benefícios retro elencados a Prefeitura poderá, na medida de suas possibilidades, auxiliar as empresas no serviço de terraplenagem e instalações da indústria;



TUBERCULOSE
TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

Seja mais em
saude.gov.br/tuberculose
PREFEITURA DE
Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Outros benefícios relativos a serviços prestados pela Prefeitura mediante cobrança de taxas, das quais serão isentas as empresas pretendentes.

§ 1º - Poderão ficar isentos do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza e do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, mediante requerimento, as empresas que vierem a se estabelecer neste município, nos termos desta Lei, pelo prazo de:

I - 05 (cinco) anos para as empresas que tiverem até 50 (cinquenta) empregados;

II - 10 (dez) anos para as empresas que tiverem de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) empregados;

III - 15 (quinze) anos para as empresas que tiverem acima de 100 (cem) empregados.

§ 2º - As empresas que tiverem aumento do número de empregados e se enquadrem nas alíneas "I" e "II" do parágrafo anterior, terão seus prazos de isenção prorrogados para 10 (dez) e 15 (quinze) anos respectivamente, contados sempre do início das isenções.

§ 3º - O aumento do número de empregados deve ser mantido pelo período de 01 (um) ano.

§ 4º - A diminuição do número de empregados durante 01 (um) ano acarretará a redução ou a perda da isenção, obedecendo aos requisitos deste artigo.

Art.7º - Os interessados na isenção deverão apresentar seu pedido, protocolizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, logo que iniciarem seu funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovante do regular funcionamento da empresa;

II - Declaração do número atual de funcionários.

Parágrafo Único - Anualmente no mês de dezembro, os interessados deverão requerer isenção para o ano seguinte, instruído com os documentos citados no *caput* deste artigo.

DA DOAÇÃO

Art.8º - As concessionárias que apresentem produção crescente de efetivo funcionamento e que tenham investido no imóvel importância superior a 20 (vinte) vezes o valor venal do mesmo, desde que deliberado favoravelmente pela CAI, poderão receber doação definitiva da área, mediante o encargo de dar continuidade aos objetivos industriais propostos e não paralisar suas atividades por prazo maior que 01 (um) ano, sob pena de retrocessão, mediante análise da CAI.

§ 1º - A donatária só poderá alienar e/ou locar o imóvel doado para os mesmos fins ligados aos objetivos da presente Lei, decorridos 10 (dez) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação.

§ 2º - Não será concedida doação para indústria que possa se constituir em foco de poluição de qualquer espécie, salvo se estiver dentro dos limites tolerados, e com todos os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO**

equipamentos para o seu perfeito controle, exigidos pelas normas federais e estaduais pertinentes.

§ 3º - A concessionária poderá se valer de empresa parceira para a construção ou incorporação do imóvel de sua empresa, sendo toda a documentação apresentada perante a CAI, que analisará a capacidade da(s) empresa(s) parceira(s), sendo possível que, mediante termo específico e atendidos todos os requisitos e encargos propostos nesta legislação, esta seja beneficiária da doação.

§ 4º - Entende-se como investimento aquele feito em infraestrutura, pessoal, inovação, ampliações, processos internos, softwares, bem como quaisquer outros que se apliquem diretamente de forma comprovada ao desenvolvimento da empresa.

§ 5º - Ultrapassado o prazo do parágrafo primeiro, e atendidos todos os requisitos objetivos trazidos no final do caput deste artigo, o donatário poderá requerer a CAI que analise a possibilidade de retirar o encargo que grava a matrícula da possibilidade de retrocessão, podendo a comissão propor a solicitação de novas garantias e compromissos por parte do donatário.

DA RETROCESSÃO

Art.9º - A concessão de direito real de uso, bem como a doação, são revestidas do caráter de precariedade, podendo ocorrer a retrocessão no momento em que for constatado o não atendimento aos requisitos legais e/ou contratuais

Parágrafo único - Dado o caráter precário da posse ora concedida, a mesma retornará à concedente simultaneamente ao fato ou ato que caracterize a perda de direito pela concessionária, mediante um procedimento administrativo adequado.

Art.10 - A concessionária perderá os direitos que lhe são concedidos, sem prejuízo dos demais, nos seguintes casos:

- No vencimento deste contrato;
- Havendo desvio das finalidades da concessão;
- No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 5º da presente Lei;
- Houver paralisação na produção da empresa concessionária sem causa fundamentada, por um período superior a 06 (seis) meses;
- Se for decretada falência da Concessionária;
- No caso da concessionária infringir normas ou regulamentos referentes ao meio ambiente ou tributárias.

Art.11 - Na ocorrência de retrocessão, o Município ficará desobrigado de qualquer indenização pelos investimentos realizados no imóvel podendo, no entanto, um terceiro interessado, desde que anuído pela C.A.I., assumir o empreendimento e ressarcir o retrocessor, dando origem a novo contrato nos termos desta Lei.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO

DA ALIENAÇÃO

Art.12 - Fica incluída a possibilidade de promover licitação para alienação dos imóveis, pela necessidade de fomentar o desenvolvimento socioeconômico de Cachoeiras de Macacu, através de incentivos à expansão do setor industrial, buscando ampliar a oferta de empregos no mercado de trabalho, bem como melhorar as condições de geração de receitas públicas, com vistas a aumentar a arrecadação do município.

Parágrafo único - Quando for caso de promover licitação, a administração municipal deverá publicar ato convocatório que estabeleça as condições gerais e específicas de participação das empresas interessadas, cujas propostas, acerca da execução dos encargos, serão avaliadas pela Comissão Permanente segundo os critérios previamente definidos, tais como qualidade na execução, prazo de execução, reflexos para a comunidade e outros.

Art.13 - Com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 17 da Lei Federal nº8.666/93, com a alteração instituída pela Lei Federal nº 8.883/94, poderá ser feita a dispensa de licitação, em razão de interesse público justificado na necessidade de fomentar o desenvolvimento socioeconômico de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, deverá ser instruído processo de dispensa de licitação para cada um dos casos de alienação de bens imóveis, por doação e com encargos nos termos desta legislação, com a comunicação, dentro de 05 (cinco) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia do ato administrativo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14 - Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, terão os valores restabelecidos e lançados de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art.15 - A C.A.I., de que trata esta Lei, será constituída pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- II - Secretaria de Planejamento;
- III - Secretaria de Obras;
- IV - Procuradoria-Geral;
- V - Secretaria do Ambiente.

§ 1º - Além dos integrantes a que se refere o “caput” deste artigo, o Presidente da Comissão de Avaliação poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

§ 2º - A Presidência da Comissão de Avaliação Industrial caberá ao Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - A Comissão será independente nas suas avaliações, e, considerado *mínus público* o seu trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO

Art.16 - Consideram-se ratificadas as concessões de direito real de uso de imóvel existentes até a promulgação desta Lei, respeitando-se os direitos adquiridos.

Art.17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.18 - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 74/2023

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em CACHOEIRAS DE MACACU RJ em razão de “ENTREGA DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. CASTELO BRANCO- CASTÁLIA.”

RESOLVE:

Art.1º - Fica interditada a **AV. CASTELO BRANCO**, na Castália, no trecho compreendido da esquina da Rua Valdemar Cabral até a esquina da antiga Rua da Usina, no dia **01 de Setembro de 2023** a partir das **16:00** horas . Ao término do evento volta o Trânsito normal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu RJ, 01 de Setembro de 2023

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito



TUBERCULOSE
TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

SAIBA MAIS EM
saude.gov.br/tuberculose

PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0087 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0080 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,

Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar Nº 0080 de 29 de novembro de 2022 e cria o Cargo de Assessor Técnico Convênio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro- Dívida Ativa na Estrutura do Município de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único—A Assessoria Técnica Convênio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Dívida Ativa terá suas atribuições subordinadas a Procuradoria-Geral do Município.

Art.2º-O símbolo e valor do Cargo, será o constante do Anexo I desta Lei.

Art.3º-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2023, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder caso necessário, o remanejamento de dotações, a fim de adequá-las a estrutura Administrativa ora estabelecida.

Art.4º-A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

Lei Complementar nº 0087 de 30 de agosto de 2023.

Cargos de Provimento em Comissão de Órgãos da Administração Direta.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Assessor Técnico Convênio TJRJ – Dívida Ativa	DAS XIV	09	2.350,00

PREFEITURA DA CIDADE DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CACHOEIRAS DE MACACU – RJ

REGULAMENTO PARA O 1º ENCONTRO AMPLIADO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

1º ENCONTRO AMPLIADO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição de regras para o 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cachoeiras de Macacu, RJ, em preparação ao 6º Encontro Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, que deverá ser realizado em 13,14 e 15 de setembro de 2023. O regulamento, o relatório e demais documentos solicitados serão encaminhados para reconhecimento e validação ao CONSEA Estadual, até 7 dias após a realização do respectivo Encontro Ampliado, organizado pela Comissão Organizadora do Município na forma definida pela mesma, a partir das orientações da Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

§ 1º O objetivo do 1º Encontro Municipal Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiras de Macacu é mobilizar a sociedade para o enfrentamento da estrutura e do modelo de desenvolvimento que promove a desigualdade, a pobreza e a fome, reafirmando o papel do Município e do Estado na garantia constitucional do DHAA (Direito humano à alimentação adequada) e da sociedade na luta pela soberania e segurança alimentar e nutricional, além de produzir subsídios para os debates que serão realizados durante o 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como escolher os delegados (2 da Sociedade Civil e 1 do Governo) que participarão do 6º Encontro Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, na cidade do Rio de Janeiro, em 13, 14 e 15 de setembro de 2023.

CAPÍTULO II

Da participação

Art. 2º Serão participantes do 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cachoeiras de Macacu:

- Membros da sociedade civil de modo individual ou em representação de entidades interessadas na temática da Segurança Alimentar e Nutricional no município de Cachoeiras de Macacu;
- Membros do poder público municipal, interessados na temática da Segurança Alimentar e Nutricional no município de Cachoeiras de Macacu;
- Representantes das Secretarias Municipais envolvidas e parceiras;
- Convidados (as), expositores (as) e palestrantes;
- Observadores (as).

§ 1º Considerando os participantes indicados no Art.2º, deverão ser inscritos como delegados para o Encontro Ampliado de Cachoeiras de Macacu, 2/3 (dois terços) provenientes da



Sociedade Civil e 1/3 (um terço) do Governo, esses delegados ao Encontro Ampliado terão direito a voz e voto. Os demais participantes serão designados como convidados e demais categorias listadas, tendo direito somente a voz.

§ 2º Informamos que a inscrição para participação no 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional de SAN é condição para ter direito a falar e a votar no evento e a inscrição prévia como delegado ao citado evento.

§ 3º Todos os participantes deverão se cadastrar, sendo dado crachás diferentes para os delegados do Encontro Municipal Ampliado e demais convidados. Apenas os com o crachá de delegado votam, mas todos os presentes podem se candidatar a delegado para a 6ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, atendendo aos requisitos preestabelecidos pela Comissão Organizadora local.

Art. 3º O credenciamento dos (as) participantes no 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cachoeiras de Macacu, será realizado no dia e local de realização do evento a ser divulgado nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

§ 1º No credenciamento dos participantes, feito mediante preenchimento de formulário no dia e local de realização do evento ou preenchido de forma *on line* através do google forms, deverá conter a indicação do nome e entidade que representa, quando for o caso, e a escolha de um dos eixos que será debatido nos grupos.

CAPÍTULO III

Da Programação

Art. 4º O 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cachoeiras de Macacu será realizado no dia **28 de agosto de 2023, das 13h às 17h no Auditório da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**, sito à Rua Oswaldo Aranha, nº 6, Centro, Cachoeiras de Macacu, RJ.

CAPÍTULO IV

Do Temário

Art. 5º Nos termos deste Regulamento, o 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cachoeiras de Macacu, abordará o tema: "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade".

- I. Eixo 1 – Determinantes Estruturais e Macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional: Combate à Fome e Promoção da Alimentação Saudável e de Sistemas Alimentares Sustentáveis;
- II. Eixo 2 – Consolidação do SISAN, identificando desafios e possibilidades, reafirmando a execução das propostas de Políticas Públicas do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 6º O 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional será organizada da seguinte forma:

- Mesa de abertura
 - Leitura e votação do Regulamento
- I – Painel de abertura;
- II – Grupos de Trabalho (GTs);
- III – Plenária de Apresentação das Propostas e definição de prioridades.
- IV- Eleição dos Delegados à 6ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Da Plenária

Art. 7º A Plenária é a instância máxima de deliberação ao 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional, constituída pelos participantes devidamente inscritos, convidados e observadores.

Art. 8º Participarão na Plenária:

- a) Todos os inscritos para o 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional terão direito a voz e somente delegados inscritos na proporção de 2/3 (dois terços) da Sociedade Civil e 1/3 (um terço) Governo terão direito a voz e votos.
- b) Convidados, observadores e expositores terão direito a voz.

Dos Grupos de Trabalho (GTs)

Art. 9º. Recomendamos que, nos termos do Regulamento do 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional, sejam constituídos por, no mínimo, 2 (dois) Grupos de Trabalho (GTs) a partir do credenciamento dos(as) participantes e da escolha do eixo temático.

Parágrafo único. Os GTs deverão abordar os eixos propostos com as perspectivas de gênero, raça e etnia, e da intersectorialidade das ações em Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10º. Os GTs serão compostos por todos os participantes inscritos, incluídos:

I – 01 (um) Coordenador/Facilitador, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação, de acordo com roteiro e as perguntas guias previamente definidas;

II – 02 (dois) Relatores, um eleito entre seus membros e outro indicado pela Comissão Organizadora, encarregados de relatar as conclusões do grupo, participar da consolidação dos relatórios do eixo temático e colaborar com a sistematização dos trabalhos em grupo quando solicitado;

III- É recomendado que cada grupo de trabalho seja constituído por participantes do poder público e da sociedade civil;

IV – Os participantes inscritos serão distribuídos nos grupos de trabalho, pelos organizadores do 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme escolha do eixo temático feita no momento do credenciamento, respeitando uma divisão igualitária entre os eixos.

Art. 11º. Os debates e intervenções dos membros dos grupos deverão ser pautadas:

NÃO SE CALE
Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima



I - pelo Documento orientador;

II- pelas questões-guia propostas;

III - pelas exposições realizadas nos eixos temáticos.

Parágrafo Único: Os(as) participantes dos grupos deverão tratar, preferencialmente, das questões pertinentes à cidade de Cachoeiras de Macacu, com interface Municipal e Estadual e atuar em caráter avaliador, formulador e propositivo, bem como, sobre as políticas de modo integrador e transversal.

Art. 12º. As votações em cada um dos Grupos de Trabalho serão realizadas por eixo temático, sendo os resultados sistematizados em relatórios pela Relatoria, e terão o seguinte encaminhamento:

- I. Os procedimentos deverão estar adequados ao método de trabalho definido pelos coordenadores de cada Encontro;
- II. O facilitador procederá à leitura dos relatórios e os participantes credenciados terão direito a fazer destaques aditivos ou substitutivos, que serão apresentados por escrito à mesa até o final da leitura do relatório;
- III. Finda a leitura do relatório, a mesa abrirá 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para um participante fazer a apresentação e a defesa do seu destaque;
- IV. Durante a exposição de cada destaque, a mesa concederá a palavra, por igual tempo, somente a um participante inscrito para que se apresente para defender a proposta original, sem possibilidade, em qualquer hipótese de réplica;
- V. O participante inscrito para realizar a defesa da proposta original será seu próprio autor ou indicado pela plenária;
- VI. Após as defesas, será colocado, em votação, o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação à proposta original do Relatório;
- VII. Será aprovado o destaque que obtiver consenso ou, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes inscritos presentes;
- VIII. Caso o destaque não seja aprovado o relatório manterá o texto original;
- IX. As propostas que não sofrerem destaques, serão consideradas aprovadas por unanimidade;
- X. Nos processos de votação somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado na mesa coordenadora;
- XI. Os relatórios finais e as propostas aprovados serão encaminhados para a plenária para votação.

Da Metodologia

Art. 13º. Cada grupo de trabalho debaterá um dos eixos definidos pela comissão organizadora contando, para isto, com uma coordenação e relatoria, sendo a distribuição do tempo para o debate decidido pelo próprio grupo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 14º. Serão conferidos certificados do 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Cachoeiras de Macacu aos organizadores, participantes credenciados, convidados, expositores e relatores, especificando a condição da participação neste Evento.

Art. 15º. Constituindo uma das fases do 1º Encontro Ampliado da cidade, será produzido relatório, contendo as proposições votadas e aprovadas.

Art.16º. Os relatórios aprovados nas plenárias devem ser encaminhados pela Comissão responsável pela coordenação do 1º Encontro Ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional, à Secretaria executiva e Comissão Organizadora da 6ª CESANS/RJ, no prazo de 7 (sete) dias para que as informações, dados e outros registros possam ser incluídos no documento orientador que subsidiará os debates que ocorrerão durante a 6ª CESANS/RJ, além de facilitar diagnósticos mais detalhados da situação de Segurança Alimentar e Nutricional da Cidade de Cachoeiras de Macacu.

Coordenador da Comissão



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0285/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

1- NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Fundação Macatur, a partir de 01 de Agosto de 2023.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Assessor Técnica II URANO HENRIQUE GUSTAVO SALVAYA SILVA	DAS VII

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0286/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0042 de 15 de Março de 2016 e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 4743, de 15 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido o senhor **DIEGO BARBOSA NUNES**, da função de Guarda Civil Municipal desta Municipalidade, sob matrícula Nº19547, a partir de 15 de Agosto de 2022.

2 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0287/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº4580, de 09 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a senhora **BRUNA DE OLIVEIRA DA SILVA CHAVÃO**, da função de Professor II desta Municipalidade, sob matrícula Nº19468, a partir de 09 de Agosto de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Agosto de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0288/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº4735, de 15 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a senhora **CLAÚDIA VALÉRIA OLIVEIRA DA FONSECA CRUZ**, da função de Professor II desta Municipalidade, sob matrícula Nº19373, a partir de 14 de Agosto de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Agosto de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0291/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº3.410 de 12 de julho de 2016,

RESOLVE:

1- NOMEAR, sem ônus, os servidores públicos estáveis para comporem a **COMISSÃO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, com o objetivo de promover a ordem, disciplina e controle interno no âmbito da Guarda Civil Municipal.

NOME	MATRÍCULA
Douglas da Silva Lourenço	18580
Claudiomar da Conceição Oliveira	4559
Márcia Valéria de Arruda	4127

2- A Comissão Disciplinar será responsável pela condução dos processos administrativos disciplinares de sindicâncias e dos inquéritos administrativos, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal nos termos do Estatuto dos Servidores da Guarda Civil Municipal, garantindo que os princípios de ética, transparência e eficiência sejam seguidos em todas as ações realizadas.

3- A Comissão terá um mandato de 02(dois) anos, prorrogáveis por igual período.

4- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2023.

5- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0293/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

1- NOMEAR, as senhoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a partir de 21 de Agosto de 2023.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Assessor Especial I ANA CARLA BORGES MATEUS DA CRUZ Assessor Especial I	DAS IV
LÚCIA HELENA BORGES MATEUS SILVA	DAS IV

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 21 de Agosto de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0295/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 1.442, de 10 de Dezembro de 2002 e artigo 4º da Lei nº 2.417, de 07 de Maio de 2019,

RESOLVE:

1- SUBSTITUIR, na Portaria Nº0103, de 11 de abril de 2022, que nomeou o Conselho Municipal de Educação, para atuar no **Biênio Abril 2022/Abril2024**, conforme abaixo discriminados:

-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Gabriela Henrique Lopes

Substituir por:

Titular: Márcia Telles Barbis

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Julho de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0301/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com OART.5º, Inciso VII, alínea "G" da Lei Municipal Nº 2.027 de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

1- NOMEAR, sem ônus, a Senhora abaixo relacionada para responder pelo cargo do Fundo Municipal de Educação –F.M.E., na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28 de Agosto de 2023.

CARGO /NOME
Controle Interno
FABIANE ERBISTE SILVERIO SOUZA

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Agosto de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0302/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão com seu respectivo símbolo da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de Setembro de 2023.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Subsecretária TATIANA PAREDES NORUEGA	DAS II

2- NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de Setembro de 2023.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Assessor Executivo I TATIANA PAREDES NORUEGA	DAS I

3- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 75/2023

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição e Proibição de Estacionamento em via de CACHOEIRAS DE MACACU RJ em razão de "Ritmo Dell Mare Hills- edição Serras de Macacu- Boca do Mato."

RESOLVE:

Art.1º - Fica proibido o Estacionamento de Veículos do lado par na **AV. CASTELO BRANCO**, em Boca do Mato, no trecho compreendido da esquina da Rua Jader Cortes até a esquina da Vila Indiana em Boca do Mato, no dia **03 de Setembro de 2023(DOMINGO)**, das **13:00 horas até as 20:00 horas**. Ao término do evento volta o Trânsito normal.

Art.2º- Fica proibido o Estacionamento de Veículos do lado ímpar na **AV. CASTELO BRANCO**, em Boca do Mato próximo ao BioParque/Parque da Águas, respeitando uma distância de 50 metros em ambos os lados da entrada do parque. Ao término do evento volta o Trânsito normal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 01 de Setembro de 2023

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 76/2023

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em CACHOEIRAS DE MACACU RJ em razão de "EVENTO DO SUSHI CHEF".

RESOLVE:

Art.1º - Fica interditada a RUA **SENADOR ALFREDO NEVES**, próximo ao SUSHI DO CHEF, em Cachoeiras de Macacu no dia **02 de Setembro de 2023(SABADO)** a partir das **17:00 horas**. Ao término do evento volta o Trânsito normal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu RJ, 01 de Setembro de 2023

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.775, de 01 de Setembro de 2023.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa de 2023.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022 .

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas da PREFEITURA-20, na Unidade - "007 - SEC.MUN. DE OBRAS , SANEAM. E URBANISMO"o Elemento de despesa "51 - Obras e Instalações" a Fonte de Recursos "1.706.0000 - Transferência Especial da União", em natureza deDespesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA	20
SEC.MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO.....	20.007
OBRAS PÚBLICAS	15.451.0006.1014
Obras e Instalações	4.4.90.51
Fonte de Recurso.....	1.706.0000

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.417.152,77 (Hum milhão, quatrocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20- PREFEITURA		
20.007 - SEC. MUN. OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO		
87-15.541.0006.1014.4.4.90.51.00.00.00.1.706.0000	RS	1.417.152,77

Total da Suplementação: RS 1.417.152,77

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado na (s) Fonte(s) 1.706.000 Transferência Especial da União) , conforme inciso II,do § 1º, e § 3º,ambos, do Art.nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-FONTE 1.706.0000 (Transferência Especial da União)

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.775

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.706.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	0,00
-------------------------	------	------

Receita Realizada	(A) 01 a 06 / 2023	1.988.065,82
	(B) 01 a 06 / 2022	0,00
	(C) 07 a 12 / 2022	986.756,85

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo	1.988.065,82	0,00
		0,000000000000

TAXA DE INCREMENTO (%)

Arrecadação Projetada 07 a 12 / 2023	(C * D)	(E)	0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)	1.988.065,82
Previsão Orçamentária 2023		(G)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	1.988.065,82
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		0,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		1.988.065,82

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 6/2023	(J)	1.988.065,82	
Média Mensal = (J)/6	(K)	331.344,30	
Projeção para os 12 meses	(L)	3.976.131,64	
Previsão Orçamentária 2023	(M)	0,00	
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N)	3.976.131,64
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		0,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)		3.976.131,64

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO

Receita Realizada 1 a 6/2023	(O)	1.988.065,82	
Previsão Orçamentária 2023	(P)	0,00	
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q)	1.988.065,82
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		0,00
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)		1.988.065,82
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?			NÃO

MÉTODO A SER UTILIZADO = TAXA DE INCREMENTO (%)

EXCESSO ESTIMADO BRUTO =	1.988.065,82
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 50%	994.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por TAXA DE INCREMENTO (%) , ou seja, R\$ 994.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.776 de 01 de Setembro de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 160.500,00 (Cento e sessenta mil e quinhentos reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

20- PREFEITURA

20.007-SEC. MUN. OBRAS, SANEAMENTO E URBANIRSMO

77-04.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000 50.000,00

20.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

59-04.122.0001.2001.3.1.90.96.00.00.00.00.1.501.0000 110.500,00

Total de Suplementação: 160.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20- PREFEITURA

20.007-SEC. MUN. OBRAS, SANEAMENTO E URBANIRSMO

99-15.451.0015.2075.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000 50.000,00

20.015-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, GEOPROC. E HABITAÇÃO

207-04.0013.121.2073.3.3.90.34.00.00.00.00.1.501.0000 94.000,00

20.016-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

211-27.122.0001.2001.3.1.90.92.00.00.00.00.1.501.0000 16.500,00

Total da Anulação: R\$ 160.500,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 597 - 01 de Setembro de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1303

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor Osório Luiz Figueiredo de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à vista do Parecer conclusivo exarada pela Pregoeira, **RESOLVE**:

***HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:
Processo Administrativo: 414/2023
Tomada de Preços: 001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Data da Homologação: 31/08/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de pátio coberto, varanda, rampa e muro do CEIM Barãozinho – Cachoeiras de Macacu/RJ.
Fornecedor: Forte Construções e Locação de Mão de Obra e Serviços Ltda.
Valor Global: R\$ 472.432,39 (quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Cachoeiras de Macacu, 31 de agosto de 2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 012/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
X
K2 TELECOM E MULTIMÍDIA LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de internet para sede da Secretaria Municipal de Educação, Depósito de Merenda, Almoxarifado da Educação e para o CREEM com roteadores.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: mensal.

DO VALOR: 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores processo administrativo n.º 278/2022.

Cachoeiras de Macacu, 16 de agosto de 2023.

Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Osório Luiz Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação